

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI No278/97.

DISPõE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL COM MUNICÍPIOS VIZINHOS, VISANDO RECUPERAR, MANTER E PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE DA REGIÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Fica o Município de Venda Nova do Imigrante autorizado a compor, como membro Interveniente, o Consórcio Inter-Municipal da Bacia Hidrográfica do Rio Castelo, tendo como parceiros, os Municípios de Castelo, Conceição do Castelo e Muniz Freire e outros Municípios interessados.

Art.2º- A finalidade principal do Consórcio será restaurar, manter e preservar as primitivas características do meio ambiente da região do Rio Castelo, visando a recuperação dos mananciais destruídos, regenerar as condições do Rio Viçosa, Castelo e afluentes, contribuindo para uma sensível melhora nas condições ambientais da região e ainda:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do governo;



II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio e econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III- promover o florestamento, o reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - O Consórcio somente será assinado com executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

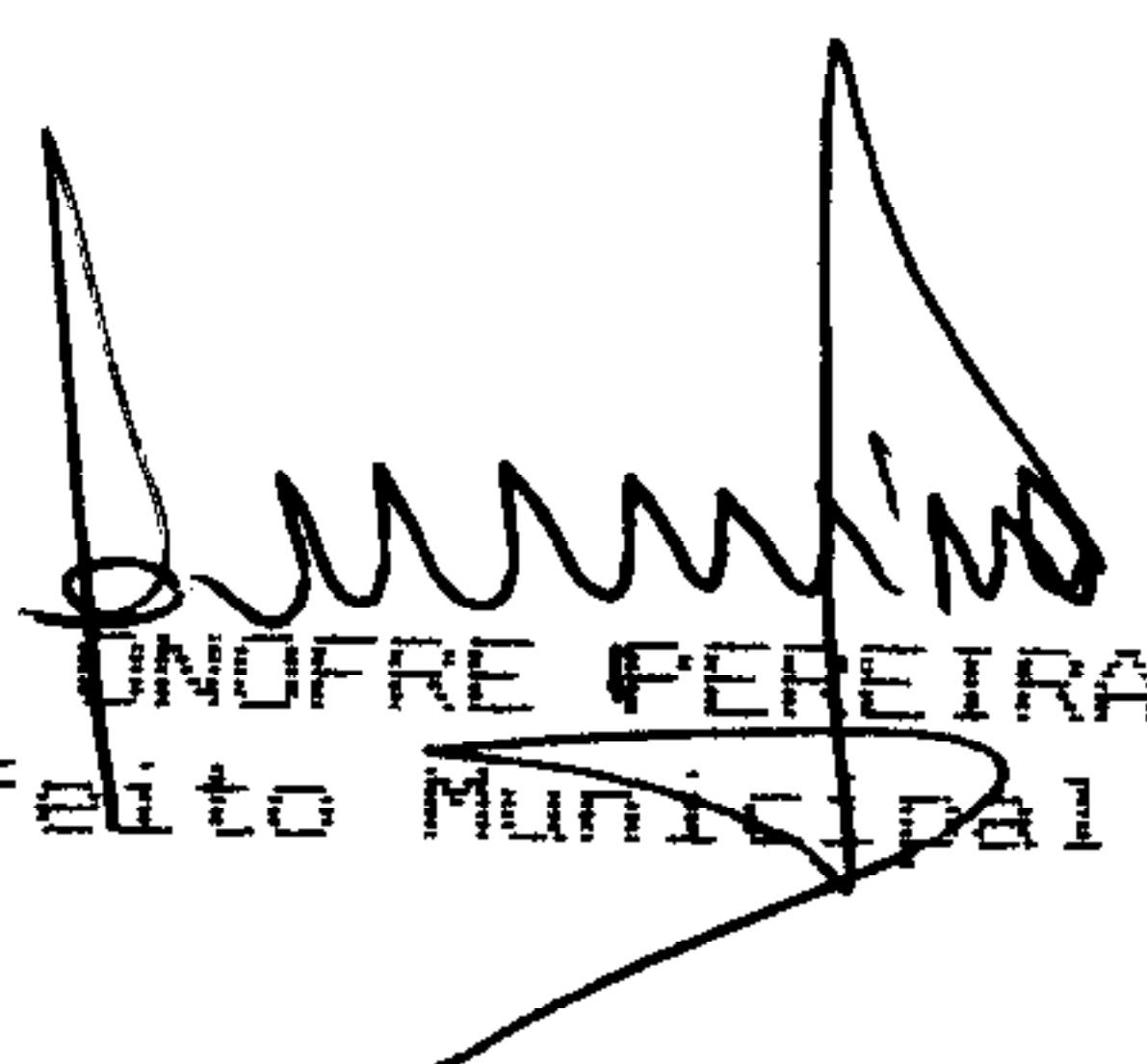
Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação aprovada no presente exercício para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo no próximos, serem criadas dotações próprias, para atender às metas e projetos traçadas em comum e por técnicos em meio-ambiente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 05 DE MAIO DE 1997


JOSÉ ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal